

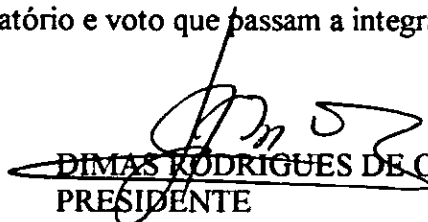
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

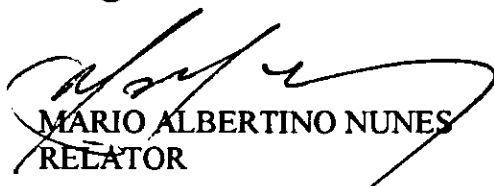
PROCESSO Nº. : 10660/001.168/91-88
RECURSO Nº. : 77.097
MATÉRIA : PIS DEDUÇÃO - EXS.: 1987 a 1989
RECORRENTE : GAZETA DE VARGINHA LTDA
RECORRIDA : DRF - VARGINHA - MG
SESSÃO DE : 17 DE OUTUBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.354

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GAZETA DE VARGINHA LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: **17 NOV 1996**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: HENRIQUE ORLANDO MARCONI, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, GENÉSIO DESCHAMPS e ROMEU BUENO DE CAMARGO. Ausente justificadamente o Conselheiro ADONIAS DOS REIS SANTIAGO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

PROCESSO Nº. : 10660/001.168/91-88
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.354
RECURSO Nº. : 77.097
RECORRENTE : GAZETA DE VARGINHA LTDA

RELATÓRIO

GAZETA DE VARGINHA LTDA., já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF em Varginha, de que foi cientificada em 29.12.92 (fls. 20v.), através de recurso protocolado em 15.02.93 (fls. 21).

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'H' or '7' shape with a vertical line extending downwards.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

PROCESSO Nº. : 10660/001.168/91-88
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.354

VOTO

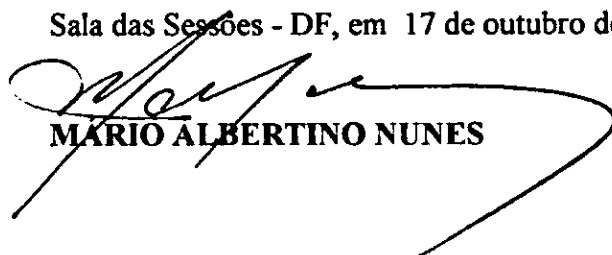
CONSELHEIRO MÁRIO ALBERTINO NUNES, RELATOR

Consoante disposto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal, o recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes deve ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

In casu, a contribuinte foi cientificada em 29.12.92 (fls. 20v.), tendo seu recurso sido protocolado em 15.02.93 (fls. 21), ultrapassando, portanto, o prazo estabelecido.

Por todo o exposto e por tudo mais que do processo consta, deixo de conhecer do recurso, por perempto.

Sala das Sessões - DF, em 17 de outubro de 1996



MÁRIO ALBERTINO NUNES